# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora




**PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 1.078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã-SP para a 17ª legislatura, 2021/2024, e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos em exercício de mandato eletivo do Poder Legislativo e Executivo do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2021/2024, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

I- O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

II- O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

a. No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

b. A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

c. O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

III- O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

IV- O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

Art. 3º O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, instituídos pelas Leis nº 954 e 955 de 20 de março de 2018.

Art. 5º Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 792 de 06 de janeiro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de dezembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento